



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MESÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 65.712.069/0001-93

Rua José Galice, nº 1785 - Centro - Fone/Fax: (17) 3638-8700 - CEP: 15748-000 - Mesópolis-SP

Mesópolis/SP, 05 de Maio de 2017.

## Ofício nº091/2017

EXMO SR.

**LAUVIR DE SOUZA SANTOS**

D.D. Presidente da Câmara Municipal de  
**MESÓPOLIS-SP.**

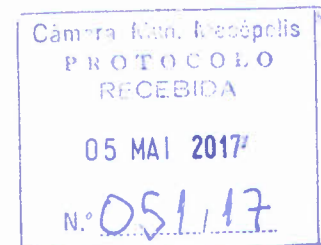
### Senhor Presidente:

Venho através do presente cumprimentá-lo, e ao mesmo tempo dirigir a Vossa Excelência, para encaminhar o **PROJETO DE LEI Nº015, DE 05 DE MAIO DE 2017.** "Dispõe sobre a proibição das queimadas nos imóveis urbanos do Município e dá outras providências", **em caráter de urgência**, para apreciação dessa colenda Câmara de Vereadores.

Certo de poder contar com atenção dos nobres Vereadores, para este projeto de lei, reiteramos a Vossa Senhoria, nossos sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LEANDRO APARECIDO POLARINI**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MESÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 65.712.069/0001-93

Rua José Galice, nº 1785 - Centro - Fone/Fax: (17) 3638-8700 - CEP: 15748-000 - Mesópolis-SP

## PROJETO DE LEI Nº015, DE 05 DE MAIO DE 2017.

"Dispõe sobre a proibição das queimadas nos imóveis urbanos do Município e dá outras providências."

**Artigo 1º** - Fica proibida a realização de queimada para limpeza de terrenos e a incineração de lixo ou detritos, nos imóveis urbanos do Município de Mesópolis;

**Artigo 2º** - Os proprietários e/ou responsáveis pelos imóveis urbanos que forem encontrados pela fiscalização da Prefeitura Municipal realizando queimada e/ou a incineração de lixo ou detritos, serão notificados a cessar a irregularidade imediatamente após notificação, sob pena de imposição de outras sanções previstas nesta Lei.

**Artigo 3º** - Os proprietários e/ou responsáveis pelos imóveis urbanos que forem vistoriados pela fiscalização da Prefeitura Municipal e tenha realizado a queimada e/ou incineração de lixo ou detritos, serão notificados e enquadrados nas mesmas penalidades desta Lei.

**§ 1º** - Havendo descumprimento da legislação local os proprietários e/responsáveis serão multados em 10 (dez) UFESP, e será dobrado este em cada reincidência.

**§ 2º** - Arcará com o valor estabelecido pelo caput deste artigo, o proprietário e/ou responsável pelo imóvel que for autuado pela fiscalização.

**§ 3º** - Uma vez aplicada à multa a que se refere esta Lei, o valor deverá ser recolhido na Tesouraria Municipal, com prazo não superior a 15 (quinze) dias, tendo sua receita destinação própria.

**§ 4º** - A Arrecadação proveniente de multas aplicadas aos infratores em cumprimento a presente Lei, serão destinados integralmente à Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente e serão voltados para campanhas de educação ambiental e conscientização da população na preservação do meio ambiente e melhoria da saúde pública.

**§ 5º** - Vencidas as multas, e não recolhidas aos cofres municipais, o devedor será lançado na **DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**, e seguirá o rito de Cobranças Judiciais para atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

①



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MESÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 65.712.069/0001-93

Rua José Galice, nº 1785 - Centro - Fone/Fax: (17) 3638-8700 - CEP: 15748-000 - Mesópolis-SP

**Artigo 4º** - O Poder Executivo, através de suas Secretárias Municipais, em especial as Coordenadorias do Meio Ambiente, de Obras e Serviços Públicos e de Saúde, fiscalizarão e aplicarão as sanções previstas nesta Lei, bem como fará divulgar informações sobre os malefícios da prática de queimadas, especialmente durante o período de estiagem.

**Artigo 5º** - O Município manterá serviço próprio com a finalidade de receber denúncias sobre a transgressão do disposto nesta Lei, que poderá ser feita por qualquer munícipe que observar ato em desacordo com esta, entrando em contato com os órgãos descritos no Art.4º, responsáveis pela fiscalização.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

Mesópolis/SP, 05 de Maio de 2017.

**LEANDRO APARECIDO POLARINI**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MESÓPOLIS	
APROVADO POR UNANIMIDADE	
PROJETO DE LEI Nº 015/17	
MESOPOLIS, 05/05/2017	2017
PRESIDENTE:	
SECRETÁRIO:	